

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2017
PROCESSO Nº 03650.000282/2017-35**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017 e suas alterações, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, neste ato representado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativo, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100 - Centro - CEP 20031-917 - Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **33.657.248/0001-89**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor PAULO RABELLO DE CASTRO, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da Carteira de Identidade nº 2.188.098, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 202.955.617-34, e pelo Diretor, Senhor RICARDO LUIZ DE SOUZA RAMOS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Identificação ID 04.414.139-8, emitida pelo DETRAN/RJ, e do CPF nº 804.122.237-04, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03650.000282/2017-35, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 14/2017, com fundamento no Artigo 25, inciso II, C/C art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o disposto nas Leis nº 9.491, de 09 de setembro de 1997 e nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, além da legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

 **BNDES**


Ricardo Tomaz Tannure
Advogado

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a estruturação e a implementação de projetos de desestatização de empreendimentos públicos federais no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI da Presidência da República, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

Para os fins do disposto no “caput”, entende-se por “desestatização” a alienação de participação societária de titularidade do Poder Público, o aumento ou abertura de capital social de empresas estatais, as concessões comuns ou de direito real, as parcerias público-privadas, as concessões ou permissões regidas por legislação setorial, o arrendamento de bem público e os outros negócios público-privados que adotem estrutura jurídica semelhante.

Parágrafo Segundo

Os empreendimentos públicos federais que serão objeto de estruturação e implementação pelo CONTRATADO para desestatização, previstos no “caput” desta Cláusula, são os abaixo listados, nos termos da deliberação e Ofício do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos – CPPI:

- a. Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF; e
- b. Legado Olímpico.

Parágrafo Terceiro

A propriedade intelectual de todos os estudos e documentação técnica produzidos no âmbito deste contrato será do CONTRATADO, da CONTRATANTE e do Ministério Setorial responsável por cada empreendimento de que trata o Parágrafo Segundo.


Parágrafo Quarto

Nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATADO ficará assegurado o direito de propriedade quanto à utilização para outros fins alheios ao presente Contrato, não cabendo ao mesmo o direito de impedir a utilização dos estudos, por parte da CONTRATANTE, para fins de implementação de medidas de desestatização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DO CONTRATADO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta do CONTRATADO, o Projeto Básico, os Planos de Trabalho Específicos e demais documentos constantes do Processo.

 **BNDDES**


Ricardo Tomaz Tannure
Advogado

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA

O prazo de execução é fixado em 24 (vinte e quatro) meses contado da assinatura deste contrato, admitida sua prorrogação, em virtude dos estágios diferentes de maturação de cada empreendimento objeto de desestatização, e o CONTRATADO executará o objeto do Contrato observando as seguintes etapas:

- I. Estruturação do projeto, que compreende: (i) planejamento prévio; (ii) elaboração de termos de referência; (iii) contratação de consultorias técnicas especializadas; (iv) acompanhamento na elaboração de estudos técnicos e jurídicos; e (v) elaboração do Edital de Licitação, da minuta de Contrato e seus Anexos; e
- II. Transferência do empreendimento à iniciativa privada mediante certame licitatório, que compreende o auxílio na realização de audiências e consultas públicas, bem como em *Road Shows*, reuniões com investidores, inclusive a contratação da instituição responsável pela realização do leilão de desestatização.

Parágrafo Único

Na etapa prevista no inciso II desta Cláusula, compete ao CONTRATADO, durante todo o procedimento, o apoio nas aprovações perante os órgãos de controle e a condução deste até a transferência do empreendimento à iniciativa privada, que culminará na assinatura do contrato com o futuro delegatário ou adquirente do ativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no item 13 do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As obrigações do CONTRATADO são aquelas previstas no item 14 do Projeto Básico, anexo integrante a este objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços, até o valor total previsto no item 9 do Projeto Básico, integrante deste Contrato, respeitado o disposto na Cláusula Nona deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

O refinamento dos valores máximos estimados neste Contrato, em cada empreendimento previsto na Cláusula Primeira, será feito quando do início dos trabalhos, conforme Plano de Trabalho específico previamente firmado com a participação do CONTRATADO e da CONTRATANTE, não sendo possível alterar os tetos gerais previstos para cada empreendimento.

Parágrafo Terceiro

Em caso de sucesso na transferência do empreendimento à iniciativa privada mediante certame licitatório, o CONTRATADO, além do ressarcimento integral dos gastos incorridos com terceiros, fará jus à remuneração de 0,2% (dois décimos percentuais) do resultado líquido pago pela transferência do empreendimento à iniciativa privada ou à remuneração mínima prevista no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o que for maior, que serão integralmente suportados pelo licitante vencedor.

Parágrafo Quarto

Para cada empreendimento, em caso de insucesso na transferência do empreendimento à iniciativa privada, assim considerado nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sétima, os valores a serem pagos ao CONTRATADO pela CONTRATANTE compreendem (i) a remuneração mínima devida ao CONTRATADO prevista no Parágrafo Quinto desta Cláusula, a ser paga de maneira integral, independentemente da etapa em que se encontrar o procedimento de desestatização do empreendimento, e (ii) o ressarcimento integral dos gastos incorridos pelo CONTRATADO com terceiros, que tomará por base o estágio dos trabalhos desenvolvidos até o momento em que for caracterizado o insucesso na transferência do empreendimento à iniciativa privada, mediante a comprovação de tais despesas.

Parágrafo Quinto

O valor da remuneração mínima devida ao CONTRATADO pela CONTRATANTE corresponde a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento devido ao CONTRATADO será feito observando as condições estabelecidas na Cláusula Sexta, considerando as situações abaixo mencionadas:

- I. Em caso de sucesso na transferência do empreendimento à iniciativa privada, o licitante vencedor deverá efetuar diretamente ao CONTRATADO o pagamento das despesas do procedimento de desestatização, incluindo aquelas a serem incorridas após a licitação do empreendimento nos valores estabelecidos pelo edital de licitação, como condição para a outorga da administração do empreendimento ou para a sua transferência à iniciativa privada, conforme o caso.

- II. Em caso de insucesso na transferência do empreendimento à iniciativa privada, os valores devidos ao CONTRATADO serão pagos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, na forma do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro

Caracterizado o insucesso na transferência do empreendimento à iniciativa privada, o CONTRATADO encaminhará à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura e demais documentos necessários para fins de ateste pela CONTRATANTE pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo

Constituem hipóteses que caracterizam o insucesso na transferência do empreendimento à iniciativa privada para os fins descritos no “caput” desta Cláusula:

- I. Desistência da desestatização pela União, a qualquer tempo, formalizada por meio de notificação do CONTRATADO pela CONTRATANTE;
- II. Inviabilidade técnica de realizar a desestatização do empreendimento, apontada como conclusão dos estudos realizados com vistas à estruturação do projeto de desestatização;
- III. Encerramento do processo licitatório sem êxito na transferência do empreendimento à iniciativa privada;
- IV. Determinação expressa de autoridade competente que acarrete suspensão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou interrupção definitiva do procedimento de desestatização, da qual tenha sido intimada a CONTRATANTE ou o CONTRATADO;
- V. Não pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO pelo licitante vencedor, na forma do inciso I do “caput” desta Cláusula, no prazo estipulado no respectivo edital de licitação; e
- VI. Transcurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da contratação dos estudos técnicos necessários à estruturação de cada projeto de desestatização sem que haja sucesso na licitação.

Parágrafo Terceiro

As condições e prazos a que se referem os incisos do Parágrafo Segundo acima especificados poderão ser revistos e dilatados em comum acordo entre as partes, sem a necessidade de aditivo contratual, respeitada a vigência do contrato.

Parágrafo Quarto

Ocorrida quaisquer das hipóteses do parágrafo anterior, a CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão decidir, em comum acordo, sem a necessidade de aditivo contratual, pela não configuração do insucesso por entender como viável a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO será efetuado:

- I. Em caso de sucesso na transferência do empreendimento à iniciativa privada, pelo licitante vencedor do processo de desestatização, conforme disposto no respectivo edital de licitação, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado relativamente à remuneração do CONTRATADO, conforme determina a legislação vigente.
- II. Em caso de insucesso na transferência do empreendimento à iniciativa privada, pela CONTRATANTE, mediante o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após validação pelo Ministério setorial competente e atestada pela CONTRATANTE, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado relativamente à remuneração do CONTRATADO, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Segundo

O pagamento tanto da remuneração mínima quanto do ressarcimento, será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, pela área responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta *online* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de regularidade do CONTRATADO, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

- a. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- c. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- d. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.
- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no SICAF.

Parágrafo Quarto

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS VALORES DEVIDOS

Os valores referentes à remuneração do CONTRATADO serão reajustados, a partir da assinatura do contrato até a data do pagamento, a cada período de 1 (um) ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo. O reajuste será feito apenas se decorrido 1 (um) ano da data de fixação do valor original, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.192/2001. Nos reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Por sua vez, os valores gastos pelo CONTRATADO com os serviços contratados de terceiros serão corrigidos, a partir da data de cada desembolso realizado pelo CONTRATADO, até a data do pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União na seguinte classificação funcional programática: 10.47101.04.121.2038.217N, Programa - 2038 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública, Ação 217N - Apoio à Elaboração de Estudos de Investimentos em Infraestrutura, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 0100, PO 0000 - Apoio à Elaboração de Estudos de Investimentos em Infraestrutura.

Parágrafo Único

As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à aprovação da LOA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por representantes da CONTRATANTE, aos quais se responsabilizarão pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinarão o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados no curso da prestação dos serviços, e de tudo darão ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo, ressalvado o disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Sétima.

Parágrafo Único

Novos empreendimentos públicos federais poderão ser incluídos, mediante Termo Aditivo, que serão objeto de estruturação pelo CONTRATADO para posterior desestatização, observada a existência de disponibilidade orçamentária e prévia deliberação do CPPI, desde que respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, I da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único

A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

- I. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa imputada ao CONTRATADO;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos por culpa imputada ao CONTRATADO;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço pelo CONTRATADO, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço por culpa imputada ao CONTRATADO;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, derivada de culpa do CONTRATADO;
- f) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- h) a supressão, por parte da CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- i) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- j) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

II) A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas letras “a” a “g” e “k” do item I, desta Cláusula;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

BNDES

Ricardo Tomaz Jannure
Advogado

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Antes de qualquer provocação judicial, as partes buscarão a resolução de eventuais questões oriundas deste contrato no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União.

Caso não haja a resolução administrativa na forma acima, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 26 de março de 2018.



WALMIR GOMES DE SOUSA

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



PAULO RABELLO DE CASTRO


Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social




RICARDO LUIZ DE SOUZA RAMOS

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Testemunhas


Nome: **EIZEN MONTEIRO WANDERLEY**
CPF: 104 032 697 103
Identidade: 11 138 311-8


Nome: **Thaisa Mendes Neves**
CPF: 150.237.291-68
RG: 3238362 IFP-RJ